

## PROJETO DE LEI Nº 044, DE 12 DE JULHO DE 2023

**Origem:** Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de cessão de uso de bens imóveis com a Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, e dá outras providências.”

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de cessão de uso de bens imóveis com a Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 717, Santa Cruz do Sul, inscrita no CNPJ 95.433.264/0001-45, neste ato representado por seu Bispo Dom Aloísio Alberto Dilli, brasileiro, CPF sob nº 168.074.640-53, residente na cidade de Santa Cruz do Sul/RS.

**Art. 2º**- O presente contrato visa a cedência por parte da MITRA, de três lotes urbanos, excluídas as benfeitorias, a seguir identificadas, ao CESSIONÁRIO visando a realização do evento Natal no Morro, bem como a utilização dos mesmos como praças e para outros eventos culturais, turísticos, religiosos, recreativos e esportivos.

LOTE	IDENTIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA CEDIDA
01	Matrícula nº 29559, fl. 031, livro 3-AC, CRI de Encantado-RS.	Rua Osvaldo Aranha esquina com Getúlio Vargas.	2080 m², sem benfeitorias.

<b>02</b>	Matrícula nº 16154, fl. 077, livro 3-S, CRI de Encantado-RS	Av. Barão do Rio Branco.	1625 m², sem benfeitorias
<b>03</b>	Matrícula 16645, fl. 087, livro 3-R, CRI de Encantado-RS.	Av. Barão do Triunfo.	10450 m², sem benfeitorias.

**Art. 3º-** São obrigações do município CESSIONÁRIO:

- I- Efetuar a manutenção do relógio da Torre da Igreja Matriz;
- II- Manter a limpeza, ajardinamento e manutenção da iluminação externa dos lotes descritos no Art. 2º;
- III- Efetuar o pagamento das taxas de luz do relógio da Igreja Matriz, das escadarias do Moro da Matriz e da Casa Mortuária;
- IV- O Município fará o recolhimento e coleta dos resíduos nos dias de Corpus Christi e Finados;
- V- O CESSIONÁRIO repassará à Mitra a importância de R\$ 4.291,41 (quatro mil duzentos e noventa e um reais com quarenta e um centavos reais) para o ano de 2023, sendo este valor reajustado em pelo IPCA do período em caso de renovação para os anos subsequentes.
- VI- Manter adequada a pintura da escadaria do Morro da Igreja Matriz.

**Art. 4º-** São obrigações da Mitra:

- I- Autorizar o Município a realizar o Evento Natal no Morro durante a vigência do presente contrato, sempre no período de dezembro de cada ano;
- II- Autorizar o Município a realizar nos lotes acima destacados, eventos cívicos, culturais, turísticos, religiosos, recreativos e esportivos.

**Art. 5º** - É parte integrante desta Lei a minuta de contrato em anexo.

**Art. 6º**- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 12 dias do mês de julho de 2023

**JAIME TALIETTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**TALITA MARIN GANDOLFI**

Secretária Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 044/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 044/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de cessão de uso de bens imóveis com a Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa a cedência por parte da MITRA, de três lotes urbanos, localizados na Rua Osvaldo Aranha esquina com a Getúlio Vargas, Avenida Barão do Rio Branco e Avenida Barão do Triunfo visando a realização do evento Natal no Morro, bem como a utilização dos mesmos como praças e para outros eventos culturais, turísticos, religiosos, recreativo e esportivos.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**JAIME TALIELTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal

## **MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**

O **MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Scheffer, nº 1020, em Arvorezinha, com CNJP nº 87.612.750/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaime Talietti Borsatto, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO** e a **MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL**, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 717, Santa Cruz do Sul, inscrita no CNPJ 95.433.264/0001-45, neste ato representado por seu Bispo Dom Aloísio Alberto Dilli, brasileiro, CPF sob nº 168.074.640-53, residente na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, doravante denominado simplesmente de MITRA, têm justo e contratado entre si o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a cedência por parte da MITRA, de três lotes urbanos, excluídas as benfeitorias, a seguir identificadas, ao **CESSIONÁRIO** visando a realização do evento Natal no Morro, bem como a utilização dos mesmos como praças e para outros eventos culturais, turísticos, religiosos, recreativos e esportivos.

<b>LOTE</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>ÁREA CEDIDA</b>
<b>01</b>	Matrícula nº 29559, fl. 031, livro 3-AC, CRI de Encantado-RS.	Rua Osvaldo Aranha esquina com Getúlio Vargas.	2080 m <sup>2</sup> , sem benfeitorias.
<b>02</b>	Matrícula nº 16154, fl. 077, livro 3-S, CRI de Encantado-RS	Av. Barão do Rio Branco.	1625 m <sup>2</sup> , sem benfeitorias

<b>03</b>	Matrícula 16645, fl. 087, livro 3-R, CRI de Encantado-RS.	Av. Barão do Triunfo.	10450 m <sup>2</sup> , sem benfeitorias.
-----------	---	-----------------------	---

**1.2.** Para eventos culturais, turísticos, religiosos, recreativos e esportivos a serem promovidos pelo Município sobre os lotes, com exceção do Natal no Morro, deverão ter a anuência expressa da Mitra, devendo esta ser comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**1.3.** A Mitra reserva-se o direito de realizar sobre os lotes seus cultos, como movimentos e festas religiosas, em datas comemorativas já tradicionais, devendo, somente, comunicar o CESSIONÁRIO com (30) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, no limite máximo de 60 meses.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**

- a) Efetuar a manutenção do relógio da Torre da Igreja Matriz;
- b) Manter a limpeza, ajardinamento e manutenção da iluminação externa dos lotes descritos na cláusula primeira deste instrumento;
- c) Efetuar o pagamento das taxas de luz do relógio da Igreja Matiz, das escadarias do Moro da Matriz e da Casa Mortuária;
- d) O Município fará o recolhimento e coleta dos resíduos nos dias de Corpus Christi e Finados;
- e) O CESSIONÁRIO repassará à Mitra a importância anual de 4.291,41 (quatro mil duzentos e noventa e um reais com quarenta e um

centavos reais) para o ano de 2023, sendo este valor reajustado em pelo IPCA do período em caso de renovação para os anos subsequentes;

f) Manter adequada a pintura da escadaria do Morro da Igreja Matriz.

### **3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA MITRA**

a) Autorizar o Município a realizar o Evento Natal no Morro durante a vigência do presente contrato, sempre no período de dezembro de cada ano;

b) Autorizar o Município a realizar nos lotes acima destacados, eventos cívicos, culturais, turísticos, religiosos, recreativos e esportivos;

c) É de responsabilidade do CESSIONÁRIO eventuais acidentes pessoais e/ou materiais causados e/ou ocorridos durante a realização de eventos promovidos e organizados pelo mesmo sobre os lotes objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A MITRA reconhece os direitos do CESSIONÁRIO, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**4.2.** Ao CESSIONÁRIO fica vedado a sublocação, cessão, transferência parcial ou total a terceiros do objeto do presente contrato sem a expressa concordância da MITRA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO E SEUS EFEITOS**

**5.1.** O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CESSIONÁRIO nos casos dos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA**

**6.1.** O presente contrato somente terá eficácia após a publicada a referida súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Arvorezinha -RS, para solução de todo e qualquer conflito dele decorrente;

**7.2.** O presente contrato segue redigido em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por duas testemunhas presenciais.

**Arvorezinha, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

---

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA  
JAIME TAIETTI BORSATTO  
Prefeito Municipal

---

MITRA DIOCESANA SANTA CRUZ DO SUL  
DOM ALOÍSIO ALBERTO DILLI

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF: